



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000.

LEI Nº 1.763/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE /2017.

PUBLICADO

Data, 23 / 11 / 2017

3857-9 Bruno Silva Melo Figueiredo
Procurador Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

A Câmara Municipal de Itanhomi, MG., Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano do Plurianual do Município de Itanhomi para o quadriênio 2018/2021, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal as despesas de Capital e outras delas decorrentes para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Integra a presente Lei, anexo de Ações Validadas para o período de 2018 a 2021:

Art. 2º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituído em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais e ou Lei Específica.

§ 1º - Os projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária para os exercícios de, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º - É Vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de Lei.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà no mínimo:

I – Justificativa da inclusão e ou alteração do projeto.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000.

II -Terão as mesmas formatação e contem todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5 – Os Códigos e títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que a modifiquem.

§ 6º - A inclusão e a alteração de ações do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Itanhomi, 20 de novembro de 2017.

JAEDER CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal